

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4315/1994

Ementa

ALTERA A LEI 3.088/87, PARA PREVER PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE DO SERVIDOR, EM CASO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; E PREVÊ SUA RETROAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/03/1994 11/03/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6079/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 04/08/87 (aos funcionários ativos em 11/03/94).

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/2001 <u>Lei n° 5744/2001</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 04284-1/93-

LEI Nº 4.315, DE 03 DE MARÇO DE 1.994

Altera a Lei 3.088/87, para prever promoção por antiguidade do servidor, em caso de licença para trata - mento-de saúde; e prevê sua retroação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia lº de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 art. 17 da Lei_nº 3.088, de 04 de agosto de - 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Só concorrerá à promoção e ao acesso o funcion<u>a</u> - rio que se encontrar no efetivo exercício de tarefas típicas de sua classe na Municipalidade, ressalvado o disposto no art. - 22-B."

Art. 2º - A Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-B. O funcionário que, no interstício para promoção, houver sido afastado do exercício de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será promovido pelo critério de antigüidade por até, no máximo, duas vezes.

"Parágrafo único. Retornando o funcionário ao exercício de suas funções, a promoção imediatamente posterior obedecerá ao - critério do merecimento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a 04 de agosto-de - 1987 aos funcionários que se encontrarem em atividade na data da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



-fls.02-

vigência da presente norma.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

ARIA APARES PER KODRIGUI

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Mod. S